



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 186, DE 2019

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

EMENDA DE REDAÇÃO

Altera o art. 49 da Constituição Federal; acrescenta à Constituição Federal os arts. 251 e 252; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso II do §2º do Artigo 5º da Proposta de Emenda à Constituição n. 186, de 2019.

“Art. 5º.....

§2º.....

II - Aos seguintes fundos:

- a) Fundo do Regime Geral de Previdência Social;
- b) Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- c) previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- d) criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo;
- e) destinados à prestação de garantias e avais;
- f) previstos no art. 76-A, parágrafo único, inciso V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

g) Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo Penitenciário Nacional, Fundo Nacional Antidrogas, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal, Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e Fundo Nacional da Cultura;

h) fundos previstos nos arts. 157, 158 e 159.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fim de manter o sentido da redação dada pelo Senado Federal ao art. 5º, §2º, II, da PEC 186/2019, é necessário ajuste de redação para inserir, textualmente, todos os fundos constantes do inciso IV do art. 167 em sua redação dada pelo Senado, que foi rejeitado pelo plenário da Câmara dos Deputados, quando do 1º turno.

De fato, a intenção do destaque aprovado pelo plenário desta Casa foi apenas excluir o novo texto do inciso IV do art. 167 e não alterar as exceções listadas no art. 5º da PEC para o uso do superávit financeiro dos fundos para o pagamento de dívidas.

No caso em tela, a vitória das oposições na aprovação do destaque supressivo do inciso IV do art. 167 assegurou a manutenção da vinculação de receitas a todos os fundos de financiamento das políticas setoriais. Foi uma decisão a favor dos Fundos. O resultado final não pode ser a criação de uma situação que piora a situação dos Fundos.

Portanto, para garantir a lisura das exceções dos fundos que o Senado Federal queria garantir no art. 5º da PEC e que a Câmara dos Deputados não pretendeu suprimir, é que se faz necessário o ajuste de redação.

Ou seja, para fazer sentido às ressalvas dos fundos listados no inciso IV do art 167, a redação do inciso tem que trazer a citação dos fundos que eram listados no texto da PEC, ressaltando explicitamente o conjunto dos fundos relacionados na redação anterior do dispositivo e não apenas a referência ao inciso IV do art. 167.

Sala das sessões, março de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS
Líder da Bancada

Deputado AFONSO FLORENCE – PT/BS